



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPINORTE

RECOMENDAÇÃO N° 01 DE 2020.

Dispõe sobre o  
enfrentamento ao COVID-  
19 (coronavírus).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por sua representante que esta subscreve, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos arts. 196 da Constituição Federal, na Lei n° 8.080/90, bem como nas demais normas que regulamentam a matéria,

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a todo cidadão, nos termos da Lei n° 8.080/1990;

CONSIDERANDO a edição da Portaria n° 188/GM/MS, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional-ESPIN e a declaração de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a recente edição da Lei n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n° 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a citada legislação, dispondo sobre a adoção de medidas de saúde para resposta à emergência instalada;

CONSIDERANDO que diante de uma situação de emergência em saúde pública, que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, inclusive em situações epidemiológicas, como no caso do coronavírus, o presente documento se apresenta como um dos importantes mecanismos de atuação coordenada, através da interlocução com as áreas do setor de saúde e com órgãos intersetoriais, visando garantir uma resposta oportuna, eficiente e eficaz;



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPINORTE

CONSIDERANDO o teor do Plano Estadual de Contingência para o Enfrentamento da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), que prevê, dentre seus objetivos específicos, o estabelecimento de atuação coordenada, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES) e demais setores envolvidos, na perspectiva de se conferir a devida e eficiente resposta aos casos;

CONSIDERANDO que, dentre as ações do referido Plano, encontra-se a imprescindível capacitação dos técnicos dos municípios nos fluxos epidemiológicos e operacionais, emissão de alertas e orientações às Secretarias Municipais de Saúde que, por sua vez, nos moldes das ações instituídas em âmbito estadual, devem elaborar seus fluxos de atuação alinhados com as orientações da Secretaria de Estado, orientando, inclusive, as equipes de saúde no monitoramento epidemiológico dos casos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, bem como defender os interesses difusos e coletivos, movendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Resolve RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Saúde deste município que:

I - que sejam obedecidos os fluxos e protocolos de atendimento estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e divulgados a todos os Municípios;

II - que, como medidas preventivas, sejam cancelados eventos de grande aglomeração de pessoas (shows, festas agropecuárias etc);

III - que sejam estudados, estabelecidos e apresentados protocolos locais, juntamente com a classe médica e demais servidores da saúde, para proteção individual, identificação e tratamento dos sintomas em pessoas que apresentem sintomas relacionados ao COVID-19, considerando ainda as notificações

*[Handwritten signature]*



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPINORTE

em sistemas nacionais e estaduais, para que integrem a devida estatística e acompanhamento;

IV - que seja buscado junto ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde do Estado de Goiás (CIEVS) componente da Gerência de Vigilância Epidemiológica da Superintendência de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado da Saúde, o conhecimento sobre a proteção dos profissionais da saúde e aos protocolos de diagnóstico e tratamento do COVID-19;

V- que a população local seja devidamente orientada quanto aos cuidados necessários relativos a higiene e incentivadas ao recolhimento domiciliar para evitar a proliferação do vírus causador do COVID-19;

E, para tanto, requisito, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as medidas adotadas em relação à presente recomendação.

Atenciosamente,

**ANA LUÍSA MONTEIRO SOUSA**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

*Ana Luísa Monteiro Sousa*  
Promotora de Justiça